



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE

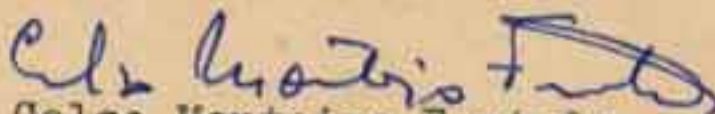
RESOLUÇÃO Nº 10

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE (SUDENE), usando da atribuição que lhe confere o Art. 32 do Regimento Interno e na forma da resolução do Conselho Deliberativo em sessão do dia 2 de junho de 1960.

RESOLVE propor ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República a concessão, à firma "INDÚSTRIA NORDESTINA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - (I.N.P.A.)", dos seguintes favores fiscais e cambiais, para importar equipamentos destinados à instalação, na cidade de Camassari, estado da Bahia, de uma fábrica para produção de cerveja e malte, bem como, posteriormente, de sucos e outras conservas de frutas tropicais e forragens balanceadas:

- a) Decreto do Poder Executivo considerando prioritários para o desenvolvimento regional, os equipamentos novos, não produzidos no País, a serem importados pela referida firma, para os efeitos da isenção de quaisquer impostos e taxas sobre a importação, (Art. 13, letra "j", inciso 2º e Art. 18, da Lei nº 3.692, de 15 de dezembro de 1959:
- b) determine à Carteira do Comércio Exterior do Banco do Brasil S/A (CACEX), o licenciamento da respectiva importação sem cobertura cambial, conforme o Art. 13, letra "j", inciso 1º, da Lei supra.

Recife, 2 de junho de 1960


Celso Monteiro Furtado

Superintendente